

PROJETO DE LEI Nº 30/2000

RECEBIDA EM: 28 de março de 2000

Nº DO PROJETO: 30/2000

SÚMULA: Cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias

AUTOR: vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de março de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 05 de junho de 2000, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 08 de junho de 2000, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente Afonso Ferreira de Almeida - PMDB

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 08 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 428

LEI Nº: 1937 de 21 de junho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2318 do dia 02 de julho de 1999

DIÁRIO DO POVO

IV

EDIÇÃO 2318

PATO BRANCO, DOMINGO, 2 DE JULHO DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.937

DATA: 21 DE JUNHO DE 2000

Súmula: Cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos, e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população pato-branquense, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º. O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá, após levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, para fins preconizados nesta lei.

Art. 4º. No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente programa.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

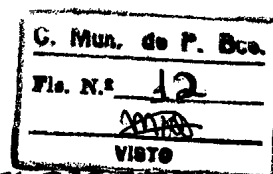
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de junho de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 30/2000

Súmula: Cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população pato-branquense, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existente em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, para os fins preconizados nesta lei.

Art. 4º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com as finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

RECEBID.	
Data 06/06/00	Hora
Assinatura <i>Clima</i>	
CÂMARA MUNICIPAL	PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
<i>Clima</i>
VISTO

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 030/2000:

EMENDA MODIFICATIVA

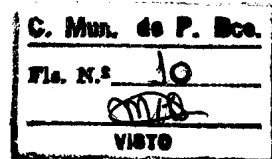
Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 030/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no Município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, para o fins preconizados nesta lei.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 06 de junho de 2.000.

[Handwritten signatures of the council members]



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2000

Através do projeto de lei em apreço, busca o vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, autorização Legislativa para criar o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliça, legumes e plantas medicinais, visando o abastecimento de escolas e entidades e também a comercialização dos produtos.

Analizando a matéria, esta Comissão emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação, por entender ser a mesma muito importante uma vez que objetiva utilizar terrenos particulares para desenvolvimento do programa, o qual somente poderá ser efetivado mediante expressa autorização do proprietário do imóvel.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de junho de 2000.

Afonso Ferreira de Almeida-PMDB
Membro

Enio Ruaro-PFL
Relator

Nelson Bertani-PSDB
Presidente

Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro

Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2000

O Projeto de Lei em estudo, de autoria do vereador Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, visa a criação do Programa Municipal de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, para atendimento alimentar de escolas, creches e outras entidades.

Após análise, esta Comissão entende que a matéria é de suma importância para nossa cidade e emite **parecer favorável** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 02 de maio de 2000.

Agustinho Rossi - PDT - Membro

Aldir Vedruscolo - PFL - Membro

Carlos Roberto Gonçalves Lins - PT - PRESIDENTE

Gilson Marcondes - PFL - Membro

Vilson Dala Costa - PMDB - Relator

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
<i>[assinatura]</i>
VISTO

ESCOLA MUNICIPAL VILA VERDE
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Lins

Em 25 De Maio De 2000.

Prezado Senhor Presidente:

Foi nos enviado o projeto de lei Nº 30/2000 o qual trata do Programa Municipal de Hortas Comunitárias. Foi discutido entre nossos professores e chegou se a conclusão de que esse projeto vem auxiliar e complementar o trabalho que já realizamos pois o tema agricultura já vem sendo estudado na escola por fazer parte dos conteúdos de 3ª e 4ª séries e há, também, o incentivo de criação de hortas familiares para o cultivo de hortaliças.

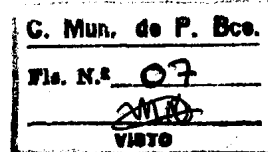
Porém, faz se necessário que haja um acompanhamento de técnicos (pessoas especializadas) e materiais subsidiados para que o trabalho se realize da melhor forma possível e que seja designado uma pessoa em período integral, que dê continuidade ao programa.

Atenciosamente.

Escola Municipal Vila Verde
[assinatura]
Elizete Maria Filippini
Diretora
Dec. 3.613/99 de 06/02/99



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 030/2000

Busca o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

O referido programa será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em área públicas e privadas, desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

No tocante a utilização de terrenos privados, estipula o Projeto que o Executivo Municipal deverá celebrar termos contratuais com prazos determinados, garantindo aos proprietários, incentivos fiscais.

Cumprе ressaltar em relação a esse tópico, que a utilização de terrenos particulares para desenvolvimento de tal programa, somente poderá ser efetivado mediante expressa autorização do proprietário do imóvel.

Dispõe ainda a proposição, que o Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para melhoria da qualidade de vida da população.

Quanto a esse tópico, entendo S.M.J, que para a sua efetiva implantação, dependerá da possibilidade curricular, o que será objeto de avaliação a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá utilizar-se para tanto, no que couber, do Programa Educativo "Pequeno Agricultor" instituído pela Lei Municipal nº 1.316, de 05 de julho de 1.994.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

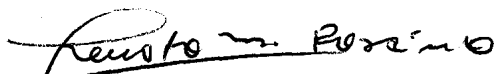
A matéria encontra guarida nas normas contidas nos artigos 115, 121, 124, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e, especialmente na disposição contida no artigo 154 do referido diploma legal, que a respeito do tema em questão, assim preceitua:

“Art. 154 – O Município apoiará a implantação de hortas comunitárias e escolares e dará tratamento privilegiado a pequenos produtores.”

Por fim, recomendo especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio da assessoria contábil desta Casa de Leis, para que promova a verificação da Lei Orçamentária, cientificando se há previsão orçamentária para atender a tal despesa.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de abril de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 05
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 30/2000

Súmula: Cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população pato-branquense, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existente em escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

Art. 4º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com as finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

RECEBIDO		C. Mun. de P. Branco	
Data:	31/03/2000	N.º	04
Hora:	9h 8	VISTO	
AMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO			

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

Gilmar Luiz Arcari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O Vereador infra-assinado, **CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS** - **PT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, requer seja oficiado às Escolas Municipais de Pato Branco e às Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, enviando cópia do **Projeto de Lei nº 30/2000**, de autoria do vereador proponente, que cria o Programa Municipal de Hortas Comunitárias, para conhecimento e solicitando que enviem a esta Casa de Leis sua opinião sobre o assunto.

Nestes termos; pede deferimento.

Pato Branco, 31 de março de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins
Vereador - PT



Estado do Paraná

RECEBIDO		C. Mun. de P. Branco
Data <u>28/03/2000</u>	Hora <u>10h</u>	Fls. N.º <u>03</u>
Assinatura <u>Sueli</u>		<u>[assinatura]</u>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO		VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 28 de março de 2000.

Exmo. Sr.
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

O vereador **CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS-PT**,
abaixo assinado, apresenta para apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, o
seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 30/2000

**Súmula: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS
COMUNITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pato Branco, o Programa de Hortas Comunitárias, destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando não somente ao abastecimento de escolas municipais, creches, asilos e demais entidades assistenciais com reconhecida atuação junto aos setores carentes da população pato-branquense, como também ao atendimento alimentar às comunidades periféricas, por meio de comercialização.

Art. 2º - O Programa Municipal de Hortas Comunitárias será desenvolvido e implantado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

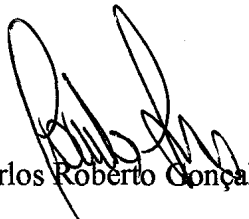
Art. 3º - O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, garantindo, aos proprietários, incentivos fiscais.

Art. 4º - No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura, celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação, não ficando, porém, impedida de celebrá-los com outros órgãos da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente programa.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

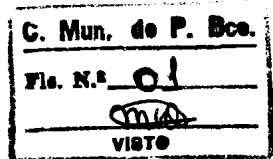
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Carlos Roberto Gonçalves Lins

Vereador - PT



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Justificativa do projeto de lei nº 30/2000

Este projeto de lei tem o objetivo de criar um programa a nível municipal de hortas comunitárias. O programa será destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais e irá beneficiar as escolas municipais, creches, asilos e outras entidades assistenciais com atuação junto aos setores carentes da população pato-branquense, podendo também contribuir para a alimentação das comunidades periféricas, por meio de comercialização.

A Secretária Municipal de Agricultura ficará encarregada do desenvolvimento e implantação das hortas comunitárias. Os locais destinados para a implantação deste programa podem ser em áreas públicas ou privadas que encontram-se desocupadas, além de terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino.

O consumo exacerbado por produtos alimentícios industrializados, como os embutidos e enlatados, onde notamos a presença de conservantes, aromatizantes, enfim, produtos químicos, fazem com que a população fique debilitada de nutrientes. Mesmo em legumes e hortaliças percebemos a utilização de agrotóxicos. Os alimentos naturais cada vez mais procurados, são uma maneira de prevenir doenças e conseqüentemente melhorar a qualidade de vida. Melhorar a qualidade de vida, despertar a consciência da importância da atividade agrícola e da preservação ambiental também estão incluídos neste projeto de lei.

Outro fator relevante deste programa é o cultivo de plantas medicinais. O aumento abusivo dos preços dos medicamentos e a falta de controle dos órgãos competentes com relação à auto-medicação, fez com que a população procurasse formas alternativas de cura, como a fitoterapia, ou seja, o tratamento com ervas medicinais. Além do baixo custo, já está comprovado cientificamente que muitas doenças podem ser curadas com a medicina fitoterápica.

Carlos Roberto Gonçalves Lins
Vereador - PT